



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 165.00107/2023-89

Ementa: DENOMINA MARINO DE OLIVEIRA O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO BC TRÊS VL JULIA - BAIRRO BELÉM NOVO.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 332 (Proc. 0551/23), de autoria do nobre Vereador Gilson Padeiro, que visa denominar Rua Marino de Oliveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco Três VI Julia, localizado no Bairro Belem Novo.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Além disso, obteve parecer favorável na CCJ.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador busca denominar R Rua Marino de Oliveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Beco Três VI Julia, localizado no Bairro Belem Novo.

Conforme justificativa, Marino era conhecido como "Marino Eletricista" devido aos mais de 30 anos em que trabalhou com eletricidade no bairro Belém Novo. Ele sempre ajudava os moradores da Vila Júlia e frequentemente auxiliava pessoas carentes com problemas de falta de eletricidade. Marino era uma pessoa muito sociável, brincalhona e adorada por todos. Sempre cumprimentava as pessoas alegremente e era conhecido por seu bom humor.

Seu hobby era a pescaria, adorava acampar e pescar no Rio Guaíba.

Marino sempre será lembrado como uma pessoa contagiante, guerreira e humilde, que deixou uma marca positiva em sua comunidade.

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagem a tais pessoas.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 24/10/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0642822** e o código CRC **AA525420**.

Referência: Processo nº 165.00107/2023-89

SEI nº 0642822

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 317/23 – CECE** contido no doc 0642822 (SEI nº 165.00107/2023-89 – Proc. nº 0551/23 - PLL nº 322/23), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **27 de outubro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FALTA JUSTIFICADA



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 27/10/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0644593** e o código CRC **F492D322**.